



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI Nº 1010/2012 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social do município de Cruzeiro da Fortaleza e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Estabelece condições para a concessão dos benefícios eventuais, nos termos da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, art. 22, §1.º e Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 2º- O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: Será adotado pela Secretaria Municipal da Assistência Social procedimento administrativo com formulários próprios, para apuração das necessidades e carências de indivíduos e famílias que demandem o benefício.

Art. 3º- O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo 1º: Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

Parágrafo 2º: Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002 - Lei Orgânica de Assistência Social (Art. 22 § 3º).

Art. 4º- São formas de benefícios eventuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

- I – Auxílio natalidade;
- II – Auxílio funeral;
- III – Auxílio alimentação.

Parágrafo Único: A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, a gestante, e nutriz.

Art. 5º- O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 6º- O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I – atencões necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso da morte da mãe;
- IV – outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Parágrafo único: O auxílio natalidade será prestado em benefício da criança e consistirá no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta respeito à dignidade da família, **limitando ao valor máximo de ½ (meio) salário mínimo vigente** .

Art. 7º- O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único: O alcance de auxílio-funeral consistirá no custeio das despesas com funerária, de velório e de sepultamento, **limitado ao valor máximo de 1 (um) salário mínimo vigente;**

Art. 8º- O Auxílio Alimentação constitui no atendimento a pessoas ou famílias consideradas carentes em alimentação, por possuir renda pessoal ou familiar insuficiente ao atendimento das despesas básicas de subsistência.

Parágrafo 1º: O Município de Cruzeiro da Fortaleza, fornecerá cesta básica às pessoas ou famílias residentes no seu território



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

que, por problemas de desemprego, saúde ou qualquer outro relevante, necessitem de auxílio para a subsistência.

Parágrafo 2º: O auxílio alimentação será concedido em situações de vulnerabilidade temporária, **limitado ao valor máximo de ½ (meio) salário mínimo vigente.**

Parágrafo 3º: Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar em decorrência de:

I - falta de acesso a condições e meios para suprir a necessidade social cotidiana da família, principalmente a de alimentação;

II - Situações de desastres e calamidade pública;

III - Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

Art. 10- A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro da família, conforme parágrafo 3º do artigo 3º.

Parágrafo único: O benefício eventual será pago mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e será feito diretamente a empresa fornecedora.

Art. 11- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social”, a cada exercício financeiro.

Art. 12- O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente a Lei 930/2009.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 25 de outubro de 2012.

Jose Ricardo de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br